



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 03/2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO
SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava-SP que disciplina os princípios, regras e valores que devem reger as condutas dos servidores, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, decorram do ordenamento jurídico.

§1º Este Código de Ética aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Igarapava-SP, estejam eles ocupando cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo.

§2º As normas contidas neste Código aplicam-se também a todos aqueles que, por força de lei, contrato, convênio ou qualquer outro vínculo jurídico prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Igarapava-SP.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São objetivos deste Código de Ética:

I – definir valores como referência para o aprimoramento de comportamentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP;

II – incentivar o aperfeiçoamento dos padrões de conduta, orientados em elevada matriz de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

Carla A. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

- III – tornar explícitas as normas de comportamento que regem a conduta dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade, a transparência e a lisura dos atos e processos do Poder Legislativo Municipal;
- IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas de comportamento, facilitando a compatibilização dos valores e condutas individuais de cada servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP com as diretrizes e referências do Poder Legislativo Municipal;
- V – promover esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura orgânico-institucional do Poder Legislativo do Município de Igarapava-SP, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da sociedade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- VI – assegurar transparência à atividade administrativa, com processos previsíveis e fundamentado nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VII – orientar a tomada de decisões dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VIII – assegurar o adequado tratamento dispensado à população;
- IX – assegurar ao servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com os valores e as normas de comportamento estabelecidos neste Código de Ética;
- X – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP;
- XI – oferecer, por meio da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código de Ética, instância de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca

Carla A. N. Pedronço



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

da conformidade da conduta do servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP com as normas de comportamento nele tratadas, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis; e

XII – disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP relativas à prática de atos em desacordo com as normas de comportamento constantes deste Código.

Art. 3º São valores éticos fundamentais:

I – atendimento ao interesse público, fundamentado nos deveres constitucionais e legais e objetivos da atuação do Poder Legislativo Municipal e nos direitos humanos e fundamentais;

II – boa e regular utilização dos recursos públicos;

III – promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos;

IV – integridade, a partir da atuação honesta, confiável e conforme a boa-fé e o sistema jurídico;

V – cordialidade sob o tripé da urbanidade, solicitude e profissionalismo;

VI – transparência, confidencialidade e prestação de contas, com o adequado equilíbrio normativo afeto aos dados e às informações públicas;

VII – competência, mediante a obtenção e a manutenção de conhecimentos e habilidades adequados às funções públicas exercidas e a promoção de aprendizagem aberta e mútua;

VIII – independência e objetividade, com o afastamento de circunstâncias ou influências ilegítimas que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o desempenho das atividades públicas e a possibilitar o exercício sem a qualidade da imparcialidade;

IX – responsabilidade e comprometimento;

X – liderança pelo exemplo;

XI – vedação ao assédio, à violência e à discriminação, em qualquer de suas formas;

Carla A. Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

XII – qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;

XIII – intercâmbio de ideias e opiniões e direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito à imagem da instituição, aos demais servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP e aos cidadãos;

XIV – colaboração, dinamismo e empatia, com a busca da proatividade na resolução de questões e proposição de soluções, cooperação mútua e compreensão das dificuldades dos colaboradores e usuários;

XV – lealdade às instituições.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 4º É dever de todo servidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos constantes deste Código e os valores e desideratos institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade, lealdade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legítima, a que melhor se coadunar com a ética e com a satisfação do interesse público;

III – tratar os colaboradores e usuários com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

IV – ser cortês, ter atenção e disponibilidade, orientar de maneira adequada e prestar bom atendimento e serviço, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

Carla D. Infante



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

- V - zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;
- VI - agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- VII - zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da Instituição;
- VIII - zelar pelo bom ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados de forma educada e respeitosa;
- IX - zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;
- X - agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
- XI - garantir o exercício do direito de petição, tendo em mente que o cidadão tem o direito de ter o seu pleito analisado pelo servidor competente;
- XII - representar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- XIII - saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho;
- XIV - apresentar-se ao trabalho de modo adequado, inclusive com assiduidade e pontualidade;
- XV - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XVI - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao setor onde exerce suas funções;
- XVII - racionalizar o uso de bens e de materiais, preferindo a utilização de bens reciclados;
- XVIII - zelar pelo patrimônio público, de natureza material ou imaterial;

Carla A. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

XIX – colaborar com o aperfeiçoamento da gestão pública, manter e preservar funcionamento das estruturas do Poder Legislativo Municipal e tutelar a confiança, o nome e a imagem da instituição;

XX - transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XXI - informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;

XXII - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XXIII - desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;

XXIV - usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

XXV - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas apenas durante o exercício de sua atividade profissional;

XXVI - respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;

XXVII - resolver as discordâncias com os colegas, superiores e subordinados internamente, não tornando públicas tais divergências;

XXVIII - observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função e em consonância com o direito;

XXIX - comunicar a seus superiores ato ou fato contrário ao interesse público;

XXX - cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;

Carlos A. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

XXXI – servir com excelência.

Art. 5º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação, ao servidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP é vedado:

I - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos constantes deste Código de Ética e os valores e desideratos institucionais;

II – ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de condutas ilegítimas, antijurídicas ou antiéticas, e não denunciá-las;

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

IV – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, especialmente o assédio sexual de qualquer natureza e o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras ou condutas que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo, a honra ou a imagem;

V – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente iguais, superiores ou inferiores;

VI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho, ou fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional;

VII - usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;

Carlo A. Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

VIII - identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;

IX - agir com o intuito de prejudicar a reputação de agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;

X - cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;

XI - ser indulgente com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;

XII - exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Igarapava-SP;

XIII - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIV - negar-se a protocolizar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;

XV - usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;

XVI - utilizar servidor público para atendimento a interesse exclusivamente particular;

XVII - colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;

XVIII - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;

XIX - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido, a pretexto de influenciar em ato praticado por servidor no exercício da função;

XX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores;

Carla A. V. F. de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

XXI - praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquela ao qual foi regularmente investido;

XXII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

XXIII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XXV - expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;

XXVI - receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES ÉTICAS E QUESTÕES PROCEDIMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 6º A violação do disposto neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções éticas, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias:

I – advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; e

II – censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§1º Na hipótese de aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, será oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Conselho A. Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§2º Cópia da sanção ética será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para que seja considerada no processo de avaliação de desempenho do servidor.

Art. 7º O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, contados da data de ocorrência do fato.

§1º A instauração de processo ético interrompe a prescrição.

§2º A prescrição intercorrente não se aplica aos procedimentos éticos tratados neste Código de Ética.

Art. 8º A apuração de fato com indícios de violação a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética competente.

§ 1º A apuração de que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante processo ético, após juízo de admissibilidade.

§ 2º Poderá ser celebrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional no âmbito do processo ético.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, cabendo-lhe:

I - atuar como instância consultiva na aplicação do presente código;

II - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;

III - encaminhar as suas conclusões ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar do Município de Igarapava nº 045, de 03 de junho de 2015;

Carla A. N. Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

IV - fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas;

V - divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;

VI - sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança quando constatada a ofensa às normas éticas.

Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o servidor poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

Art. 10. A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP será composta de 3 (três) membros, dentre detentores de cargos efetivos, estáveis.

§1º Os membros da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

§2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples.

§3º A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP deverá adotar o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§4º A atuação na Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§5º Os membros da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§6º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da comissão de ética para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§7º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Central de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Carla A. Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 –

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

§8º A ausência do Presidente e do Vice-Presidente impedirá a realização de qualquer sessão.

§9º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética:

I - com a extinção do mandato;

II - com a renúncia;

III - no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão;

IV - pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar;

V - com a exoneração do servidor do cargo efetivo.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP.

Art. 12. A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP deverá elaborar seu regimento interno.

Art. 13. Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 06 de junho de 2023

FREDERICK REQUI MENDONÇA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP

RINALDO GROU GOBBI

1º Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL. Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 09h00, reuniram-se na Câmara Municipal de Igarapava-SP, situada na Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, CEP 14540-000, Igarapava, Estado de São Paulo, Jéssica da Silva Freitas, Diretora Administrativa e coordenadora do PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, Raíssa Vieira de Gouveia, Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Ana Maria de Oliveira, Encarregada do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Frederick Requi Mendonça, presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Sílvia Maria Carrer, Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Enio Ricardo Vicentini, Encarregado do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Neide Conceição Paulino, Encarregada do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Jailso Carlos Izidoro, Chefe de Secretaria e Serviços Internos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Cláudio Reis Vilas Boas, vereador da Câmara Municipal de Igarapava-SP, e Valter Laurente, colaborador da Câmara Municipal de Igarapava-SP na área de Tecnologia da Informação, a fim de realizarem a PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA, para discutirem a pauta: 1 Definição do Calendário de Reuniões e Trabalhos do Grupo de Implementação do Programa de Integridade e Governança Pública Municipal; 2 Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados; 3 Ética na Administração Pública – Código de Conduta e Ética; 4 Eficiência e Transparência na Administração Pública – Instrumentos de informatização, mapeamento de processos e procedimentos, transparência na gestão; e 5 Ouvidoria. Iniciada a Reunião, a coordenadora do PROGRAMA, Diretora Administrativa Jéssica da Silva Freitas, explicou o objetivo da reunião, qual seja a criação de cronograma de ações para a implementação do Programa de Integridade Pública na Câmara

Jéssica S. Freitas

Neide Paulino

Ana Maria de Oliveira

Frederick Requi Mendonça

Sílvia Maria Carrer

Raíssa Vieira de Gouveia

Enio Ricardo Vicentini

Cláudio Reis Vilas Boas

Valter Laurente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

Municipal de Igarapava-SP, com a fixação de datas para os encontros a serem realizados, visando a conclusão dos trabalhos propostos no âmbito do Programa; ainda expôs a pauta a ser trabalhada, como a necessidade de adequação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que contará com a colaboração do sr. Valter Laurente, atual responsável pela Tecnologia da Informação na Câmara; a questão da implementação de Código de Conduta e Ética dos servidores públicos e também no âmbito do Parlamento; o processamento interno, bem como a implementação de instrumentos de informatização e mapeamento de processos e procedimentos; e, por fim, o início da implementação da Ouvidoria na Câmara Municipal de Igarapava-SP. Na sequência, continuou a coordenadora, convidando a todos a participarem efetivamente para iniciar a construção do calendário do Programa. Neste momento, o servidor Enio questionou quanto à periodicidade das reuniões, ao que a Diretora Administrativa esclareceu, elucidando o andamento do Programa, bem como a necessidade de estabelecimento de reuniões que devem ser constantes, para fins de melhoria dentro da Câmara, uma vez que os relatórios de prevenção de Integridade da Câmara ainda não apresentam bons resultados, tendo sugerido, ao menos, uma reunião mensal. A Diretora então solicitou que, nesta reunião, já sejam definidas as datas. A servidora Ana Maria sugeriu que sejam realizadas duas reuniões mensais e, por existir flexibilidade, se necessário, as reuniões poderiam ser modificadas posteriormente. Por conseguinte, iniciou-se a discussão quanto à fixação de datas. Ficou acordado entre os presentes que as reuniões serão em: 25 de maio de 2023, 29 de junho de 2023, 27 de julho de 2023, 31 de agosto de 2023, 28 de setembro de 2023, 26 de outubro de 2023 e 23 de novembro de 2023. O horário de início das reuniões se dará às 09h00. Nesse momento, o sr. Valter chegou a reunião. Passou-se, então, ao segundo tema da pauta – adequação da Câmara Municipal de Igarapava-SP – à Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, a Diretora Administrativa pontuou que no decorrer das palestras já assistidas do Programa de Integridade foi muito recorrente a temática

Jessica S. Freitas

Deide C. Buiting
Ass. Jurídica

Roberto Carlos Igodo

Raissa Vinícius de Paula

Ass. Jurídica

Ass. Jurídica

Ass. Jurídica

Página 2 de 5

Alexio Reis Uliar Berra



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

da Lei Geral de Proteção de Dados e fez uma explicação geral quanto à referida norma. Pontuou a necessidade de regulamentação interna da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Igarapava-SP; a imprescindibilidade do treinamento das pessoas que lidam com o tratamento dos dados, com a realização de suporte técnico, a fim de realizar um trabalho preventivo quanto ao tratamento de dados; por estar atrelada à tecnologia explicou o porquê do colaborador Valter estar presente na reunião. Na sequência, foi dada a palavra ao Valter que fez uma explicação quanto à Lei Geral de Proteção de Dados. Elucidou, dentre outros aspectos, que dados podem estar tanto em suporte físico ou virtual, o que indica a necessidade de aprimoramento interno. Exemplificou quanto ao arquivo do Setor de Recursos Humanos que tratam de dados pessoais que devem ser tratados. Esclareceu que quando solicitado dados pessoais deve constar expressamente a finalidade da informação, uma vez que obtida a informação deve haver um tratamento. Foi apresentado o Guia de Boas Práticas para a Implementação da Lei na Administração Pública Federal. A servidora Ana pontuou que para o Poder Público é um desafio conciliar a informação pública e a proteção de dados, ou seja, transparência e o seu limite. Na sequência, Valter exemplificou quanto as imagens das câmeras de segurança da Câmara Municipal de Igarapava-SP, uma vez que as imagens possibilitam a identificação das pessoas. Foi esclarecido que em caso de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, a Agência Nacional de Proteção de Dados será acionada. A servidora Ana Maria explicou que a Câmara sempre teve cuidado com o fornecimento de informações pessoais, sendo necessário apenas a regulamentação. Pontuou, ainda, que com o protocolo muitos servidores manuseiam o requerimento, os quais devem ter cuidado com o tratamento das informações. Na sequência, Valter esclareceu que, na Lei, há a figura do encarregado e do operador dos dados, tendo sido exemplificado. Foi pontuado pelo servidor Jailso que deve a Lei ser adaptada à realidade da Câmara. Valter então ressaltou o cuidado que deve ser direcionado a determinados dados. Dando continuidade, a servidora Raíssa

Jessica S. Freitas
Aueli C. Araújo
16.11.2020

Jailso Carlos Gomes

Raíssa Maria de Jesus

Cláudio Reis Vitor Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

pontuou que até o final de junho será apresentado um esboço de regulamentação interna da Lei Geral de Proteção de Dados, o qual será apresentado a todos os integrantes do Programa, tendo como parâmetro a legislação federal de regência, adequando-o à realidade da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Ato contínuo, foi levantada a questão da Ouvidoria pelo Presidente Frederick. Nesse momento, aproveitando a colocação, foi realizada uma inversão de pauta, passando a ser analisada a temática da Ouvidoria. A diretora Jéssica esclareceu a modelagem da Ouvidoria, sua finalidade e sua estruturação. No âmbito de Câmaras, esclareceu que na Ouvidoria há a figura de um vereador-ouvidor e um servidor efetivo de apoio, sendo necessária a modelagem da Ouvidoria na Câmara. O Presidente Frederick questionou qual seria o servidor responsável pela Ouvidoria, tendo sido entabulada discussão entre os presentes sobre a temática. O vereador Cláudio questionou quanto à necessidade de Ouvidoria, ao que foi esclarecido que há Lei Nacional que institui referida obrigatoriedade. Foi feito questionamentos pelos presentes quanto ao servidor responsável pelo acompanhamento da Ouvidoria. Ao que foi esclarecido pelos presentes. Nesse momento da reunião, o vereador Cláudio e o colaborador Valter tiveram que se ausentar. Quanto à pauta da Ouvidoria, ficou estipulado que na próxima reunião, dia 25 de maio de 2023, serão trazidos exemplos de modelagem de Ouvidoria para que seja deliberado conjuntamente quanto à sua estrutura de implantação. Por fim, passou-se à discussão do item da pauta – Ética na Administração Pública – Código de Conduta e Ética. Inicialmente, a diretora administrativa fez uma apresentação geral quanto ao tema. Apontou a necessidade de elaboração do Código de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Os parlamentares foram convidados para também verificarem a possibilidade de instituição de um Código de Ética Parlamentar no decorrer da execução do Programa de Integridade Pública. Ficou acordado de que na próxima reunião, a advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresentará um esboço de um Código de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, para fins

Jéssica S. Freitas
Neida C. Paulino
11/05/2023

Cláudio Carlos Gomes

Daniela Maria de Souza

Advogada
Página 4 de 5

- Camer

1st 1

+

Phy 3200

16/5/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

de discussão entre todos. Por fim, devido ao tempo, foi transferido para a próxima reunião o ponto 4 da pauta de reunião – eficiência e transparência na Administração Pública – Instrumentos de informatização, mapeamento de processo e procedimentos, transparência na gestão. Sem mais dúvidas quanto ao discutido na reunião, a Diretora Administrativa declarou encerrada a reunião às 10h50. E, nada mais havendo, eu, Raíssa Vieira de Gouveia, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e por todos os presentes na reunião.

Raíssa Vieira de Gouveia

Jéssica da Silva Freitas

Neide C. Paulino

Agnes Maria de Almeida

Silvia Maria Carneiro

Wilson Carlos Zedler

Valter Laurente

Claudio Reis Vitor Boas

Fredrick Dequ Mendonça

FREDRICK DEQU: MENDONÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL. Aos vinte e cinco do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 09h15, reuniram-se na Câmara Municipal de Igarapava-SP, situada na Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, CEP 14.540-000, Igarapava, Estado de São Paulo, Jéssica da Silva Freitas, Diretora Administrativa e coordenadora do PROGRAMA DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, Raíssa Vieira de Gouveia, Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Rinaldo Grou Gobbi, Vereador, Sílvia Maria Carrer, Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Enio Ricardo Vicentini, Encarregado do Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Jailso Carlos Izidoro, Chefe de Secretaria e Serviços Internos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Ana Maria de Oliveira, Encarregada do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, Neide Conceição Paulino, Encarregada do Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a fim de realizarem a SEGUNDA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA. Iniciada a reunião a coordenadora do Programa recapitulou os pontos abordados na última reunião realizada. A fim de dar continuidade ao Programa, foram elaboradas minutas quanto aos temas propostos na última reunião pela Advogada da Câmara Municipal de Igarapava, Raíssa Vieira de Gouveia. Na sequência, foi apresenta, na íntegra, a minuta quanto à regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP, com o seguinte teor: "PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº /2023 INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP E DEFINE AÇÕES DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO PERTINENTES A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, NOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA: CAPÍTULO I – DAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais definindo ações de planejamento e de execução pertinentes à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa da pessoa natural, com vista ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II – DO CONTROLADOR Art. 2º A Câmara Municipal de Igarapava-SP, representada pelo seu Presidente em exercício, é considerada Controlador na sua esfera de atuação, realizando o tratamento de dados pessoais por intermédio de seus membros, servidores e colaboradores. Art. 3º O Controlador, nos termos das suas competências legal e institucional, é o responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Art. 4º Caberá à Câmara Municipal de Igarapava-SP, representada pelo seu Presidente em exercício: I – expedir instruções de serviço, para atendimento das boas práticas estabelecidas na LGPD, especialmente quanto às normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os envolvidos no tratamento de dados pessoais; II – promover as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais; III – elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP), conforme a LGPD; IV – decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais; V – comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar riscos ou dano relevante aos titulares; VI – implementar programa de governança em privacidade, comunicando à autoridade nacional de proteção de dados as informações pertinentes; VII – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais. Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos deste Artigo poderão ser delegadas ao Encarregado. CAPÍTULO III – DO ENCARREGADO Art. 5º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais atua como canal de comunicação e interação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e a autoridade nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

proteção de dados, bem como desempenha outras funções estabelecidas pela legislação pertinente. Art. 6º O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP designará o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais. §1º No exercício de suas atribuições, o Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer setor da Câmara Municipal de Igarapava-SP. §2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Art. 7º Caberá ao Encarregado: I – implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Câmara Municipal de Igarapava-SP com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais Brasileira, em consonância com a LGPD; II – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, tais como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais; III – recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a correta realização; IV – informar e emitir recomendação ao Controlador e ao Operador; V – cooperar, interagir e consultar com a autoridade nacional de proteção de dados; VI – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador. CAPÍTULO IV – DO COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Art. 8º Fica instituído o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do disposto na LGPD. Art. 9º O Comitê de Proteção de Dados Pessoais terá a seguinte composição: I – O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP que o presidirá; II – O Encarregado designado; III – Um servidor efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Art. 10. Compete ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais: I – criar um programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados contemplando, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

a) proposta de tratamento de dados; b) diretrizes para mapeamento e classificação dos dados pessoais, em consonância com os limites previstos na LGPD; c) definição da política de privacidade; d) diretrizes para a criação de medidas preventivas e responsabilização quanto a violação de dados; e) definição de responsabilidades. II- apresentar um plano de ação com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP, abrangendo: a) mapeamento e classificação de dados pessoais, nos termos da LGPD; b) identificação dos agentes de tratamento; c) definição do processo de tratamento de dados; d) criação de medidas preventivas; e) formação e capacitação de agentes públicos. Art. 11. O Comitê de Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus integrantes. §1º As reuniões deliberativas do Comitê de Proteção de Dados Pessoais serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes. §2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes. §3º Ao Presidente do Comitê de Proteção de Dados Pessoais caberá o voto de desempate, além do voto ordinário. §4º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de suspeição ou impedimento. Art. 12. Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação.”. Após, a diretora administrativa fez explicações quanto à minuta lida, esclarecendo a forma de aplicação e implementação da regulamentação. Foi questionado pelo servidor Enio quanto à periodicidade da investidura dos membros que compõe o Comitê. Ao que foi acordado que será anual, assim como o mandato do Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP e será realizada referida inserção na minuta apresentada. O servidor Jailso expôs quanto a ausência de sistema de segurança na Câmara Municipal de Igarapava-SP. Foi esclarecido pela Diretora Administrativa que as medidas pertinentes serão adotadas, especialmente após a análise dos relatórios a serem elaborados



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

pelo Comitê. O vereador Rinaldo questionou quanto à pesquisa em outras Câmaras quanto à implantação da LGPD, ao que foi esclarecido. O servidor Jailso questionou quanto à elaboração de relatórios de impacto e forma de funcionamento no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP, que foi devidamente esclarecido. O vereador Rinaldo questionou se na Câmara há antivírus ao que foi respondido negativamente. Nesse momento, a coordenadora do programa esclareceu quanto à existência de empresa que presta serviço de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Municipal de Igarapava-SP que será de suma importância para auxiliar na operacionalização na LGPD. Na sequência, passou-se à exposição e análise quanto a Ouvidoria. Assim, iniciou-se a leitura da minuta que institui a Ouvidoria nos seguintes termos “PROJETO DE LEI N°/2023 INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências. Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP: I – registrar e dar o tratamento adequado às solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências apresentados por público externo; II – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestação dirigidas à Ouvidoria; III – fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal; IV – informar aos cidadãos quanto ao encaminhamento de suas comunicações e as providências adotadas em face de suas manifestações. §1º As manifestações dirigidas à ouvidoria deverão constar a identificação do requerente e não serão processadas sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas. §2º A



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Art. 3º São atribuições do Ouvidor: I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos; II – solicitar dados ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor da Câmara; III – ter vista, no recinto da Câmara, de documentos necessários à consecução de suas atividades; IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações; V – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria; VI – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes; VII – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos. Art. 4º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamento adotados. §1º O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação. §2º Os pedidos de acesso à informação deverão observar o que preceitua a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em sua integralidade. Art. 5º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como: I – acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações; II – serviço de atendimento pessoal. Parágrafo único. Deverá ser mantido em posição de destaque na página inicial do sítio eletrônico Oficial da Câmara Municipal banner referente à Ouvidoria, que deverá ser colocado de forma a ser visto imediatamente ao acessar o sítio eletrônico. Art. 6º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarapava-SP, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por 01 (um) Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP, dentre os



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Igarapava-SP, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução. Art. 7º Fica instituída Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO que será de xx a ser paga ao servidor designado como Ouvidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP. §1º A gratificação prevista no caput não poderá ser utilizada como base de cálculo de qualquer outra vantagem e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese. §2º Fica assegurado o reajuste anual do valor da gratificação instituída pela presente Lei na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis ao reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” Após, foram feitas as explicações pela Diretora Administrativa que ressaltou os pontos mais relevantes da minuta apresentada. Foi questionado pelo servidor Jailso quanto a compatibilização do prazo da minuta com a Lei de Acesso à Informação, ao que foi esclarecido que ela será adotada integralmente, conforme previsão na minuta. O vereador Rinaldo ressaltou que a Ouvidoria é um trabalho que demanda seriedade, por ser de suma importância. Ana Maria questionou quanto ao horário de atendimento pessoal, ao que foi esclarecido que será o próprio horário de expediente do servidor; perguntou ainda quanto aos requisitos para ser ouvidor, que foi esclarecido conforme a minuta, pela Diretora Administrativa. Na sequência, foi passada à análise do Código de Ética do Servidor. Aproveitando a oportunidade, a coordenadora do Programa indicou ao vereador Rinaldo quanto à necessidade de também ser construído um Código de Ética Parlamentar. Assim, passou-se à leitura da minuta do Código de Ética dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, com o seguinte teor “PROJETO DE RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº/2023 INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP A Câmara Municipal de Igarapava-SP DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava-SP que disciplina os princípios,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

regras e valores que devem reger as condutas dos servidores, sem prejuízo daqueles que, mesmo não havendo sido contemplados nas disposições a seguir, decorram do ordenamento jurídico. §1º Este Código de Ética aplica-se a todos os servidores da Câmara Municipal de Igarapava-SP, estejam eles ocupando cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo. §2º As normas contidas neste Código aplicam-se também a todos aqueles que, por força de lei, contrato, convênio ou qualquer outro vínculo jurídico prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal de Igarapava-SP. CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E VALORES ÉTICOS FUNDAMENTAIS Art. 2º São objetivos deste Código de Ética: I – definir valores como referência para o aprimoramento de comportamentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP; II – incentivar o aperfeiçoamento dos padrões de conduta, orientados em elevada matriz de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade; III – tornar explícitas as normas de comportamento que regem a conduta dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade, a transparência e a lisura dos atos e processos do Poder Legislativo Municipal; IV – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas de comportamento, facilitando a compatibilização dos valores e condutas individuais de cada servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP com as diretrizes e referências do Poder Legislativo Municipal; V – promover esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura orgânico-institucional do Poder Legislativo do Município de Igarapava-SP, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da sociedade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa; VI – assegurar transparência à atividade administrativa, com processos previsíveis e fundamentado nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima; VII – orientar a tomada de decisões dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem; VIII – assegurar o adequado tratamento dispensado à população; IX – assegurar ao servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com os valores e as normas de comportamento estabelecidos neste Código de Ética; X – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP; XI – oferecer, por meio da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código de Ética, instância de consulta e deliberação, visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP com as normas de comportamento nele tratadas, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis; e XII – disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra servidor público da Câmara Municipal de Igarapava-SP relativas à prática de atos em desacordo com as normas de comportamento constantes deste Código. Art. 3º São valores éticos fundamentais: I – atendimento ao interesse público, fundamentado nos deveres constitucionais e legais e objetivos da atuação do Poder Legislativo Municipal e nos direitos humanos e fundamentais; II – boa e regular utilização dos recursos públicos; III – promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos; IV – integridade, a partir da atuação honesta, confiável e conforme a boa-fé e o sistema jurídico; V – cordialidade sob o tripé da urbanidade, solicitude e profissionalismo; VI – transparência, confidencialidade e prestação de contas, com o adequado equilíbrio normativo afeto aos dados e às informações públicas; VII – competência, mediante a obtenção e a manutenção de conhecimentos e habilidades adequados às funções públicas exercidas e a promoção de aprendizagem aberta e mútua; VIII – independência e objetividade, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

afastamento de circunstâncias ou influências ilegítimas que afetem ou possam ser vistas como capazes de afetar o desempenho das atividades públicas e a possibilitar o exercício sem a qualidade da imparcialidade; IX – responsabilidade e comprometimento; X – liderança pelo exemplo; XI – vedação ao assédio, à violência e à discriminação, em qualquer de suas formas; XII – qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos; XIII – intercâmbio de ideias e opiniões e direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito à imagem da instituição, aos demais servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP e aos cidadãos; XIV – colaboração, dinamismo e empatia, com a busca da proatividade na resolução de questões e proposição de soluções, cooperação mútua e compreensão das dificuldades dos colaboradores e usuários; XV – lealdade às instituições.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E VEDAÇÕES Art. 4º É dever de todo servidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP: I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos constantes deste Código e os valores e desideratos institucionais; II – proceder com honestidade, probidade, lealdade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legítima, a que melhor se coadunar com a ética e com a satisfação do interesse público; III – tratar os colaboradores e usuários com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais; IV – ser cortês, ter atenção e disponibilidade, orientar de maneira adequada e prestar bom atendimento e serviço, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação; V - zelar pela boa relação com os cidadãos, contribuintes e outros usuários do serviço público;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

VI - agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios; VII - zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo aperfeiçoamento da Instituição; VIII - zelar pelo bom ambiente de trabalho, procurando relacionar-se com os colegas, superiores hierárquicos e subordinados de forma educada e respeitosa; IX - zelar pelo seu local de trabalho, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro; X - agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias; XI - garantir o exercício do direito de petição, tendo em mente que o cidadão tem o direito de ter o seu pleito analisado pelo servidor competente; XII - representar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função; XIII - saber trabalhar em equipe, evitando comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho; XIV - apresentar-se ao trabalho de modo adequado, inclusive com assiduidade e pontualidade; XV - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação; XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao setor onde exerce suas funções; XVII - racionalizar o uso de bens e de materiais, preferindo a utilização de bens reciclados; XVIII – zelar pelo patrimônio público, de natureza material ou imaterial; XIX – colaborar com o aperfeiçoamento da gestão pública, manter e preservar funcionamento das estruturas do Poder Legislativo Municipal e tutelar a confiança, o nome e a imagem da instituição; XX - transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores; XXI - informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado; XXII - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las; XXIII - desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional; XXIV - usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam; XXV - exercer as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas apenas durante o exercício de sua atividade profissional; XXVI - respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos; XXVII - resolver as discordâncias com os colegas, superiores e subordinados internamente, não tornando públicas tais divergências; XXVIII - observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função e em consonância com o direito; XXIX - comunicar a seus superiores ato ou fato contrário ao interesse público; XXX - cooperar com os órgãos de controle, interno e externo; XXXI – servir com excelência. Art. 5º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação, ao servidor da Câmara Municipal de Igarapava-SP é vedado: I - praticar qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos constantes deste Código de Ética e os valores e desideratos institucionais; II – ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de condutas ilegítimas, antijurídicas ou antiéticas, e não denunciá-las; III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar no âmbito do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, etnia, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação; IV – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, especialmente o assédio sexual de qualquer natureza e o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras ou condutas que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo, a honra ou a imagem; V – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente iguais, superiores ou inferiores; VI – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho, ou fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional; VII - usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem; VIII - identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal; IX - agir com o intuito de prejudicar a reputação de agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam; X - cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente; XI - ser indulgente com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração; XII - exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Igarapava-SP; XIII - usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa; XIV - negar-se a protocolizar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente; XV - usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos; XVI - utilizar servidor público para atendimento a interesse exclusivamente particular; XVII - colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual; XVIII - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

virtude do exercício de função pública; XIX - solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido, a pretexto de influenciar em ato praticado por servidor no exercício da função; XX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros servidores; XXI - praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquela ao qual foi regularmente investido; XXII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; XXIII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público; XXIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros; XXV - expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções; XXVI - receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES ÉTICAS E QUESTÕES PROCEDIMENTAIS

ESPECÍFICAS Art. 6º A violação do disposto neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções éticas, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias: I – advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; e II – censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior. §1º Na hipótese de aplicação de sanção ética pela Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, será oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP. §2º Cópia da sanção ética será encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, para que seja considerada no processo de avaliação de desempenho do servidor. Art. 7º O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, contados da data de ocorrência do fato. §1º A instauração de processo ético interrompe a prescrição. §2º A



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

prescrição intercorrente não se aplica aos procedimentos éticos tratados neste Código de Ética. Art. 8º A apuração de fato com indícios de violação a este Código de Ética será instaurada em razão de denúncia fundamentada ou de ofício pela Comissão de Ética competente. § 1º A apuração de que trata o caput deste artigo ocorrerá mediante processo ético, após juízo de admissibilidade. § 2º Poderá ser celebrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional no âmbito do processo ético. CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP Art. 9º Fica instituída a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP, cabendo-lhe: I - atuar como instância consultiva na aplicação do presente código; II - apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes; III - encaminhar as suas conclusões ao órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar quando vislumbrar indícios de infração administrativa que possa ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar do Município de Igarapava nº 045, de 03 de junho de 2015; IV - fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas; V - divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento; VI - sugerir ao dirigente máximo do órgão ou entidade a exoneração de ocupante de cargo de confiança ou a destituição de função de confiança quando constatada a ofensa às normas éticas. Parágrafo único. Desde que não concorde com o parecer, o servidor poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno. Art. 10. A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP será composta de 3 (três) membros, dentre detentores de cargos efetivos, estáveis. §1º Os membros da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarapava-SP. §2º A Comissão de Ética deliberará por maioria simples. §3º A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

SP deverá adotar o formalismo moderado como norteador de todas as fases de sua atuação, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa. §4º A atuação na Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor. §5º Os membros da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. §6º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Ética serão eleitos pelos membros da comissão de ética para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução. §7º Caberá ao Vice-Presidente da Comissão Central de Ética substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. §8º A ausência do Presidente e do Vice-Presidente impedirá a realização de qualquer sessão. §9º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética: I - com a extinção do mandato; II - com a renúncia; III - no caso de desvio ético reconhecido pela própria Comissão; IV - pela aplicação de qualquer penalidade disciplinar; V - com a exoneração do servidor do cargo efetivo. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 11. O Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os servidores públicos da Câmara Municipal de Igarapava-SP. Art. 12. A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Igarapava-SP deverá elaborar seu regimento interno. Art. 13. Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação”. Sequentemente, a Diretora Administrativa esclareceu a finalidade do Código de Ética, bem como sua função e objetivo. Houve manifestação favorável quanto às minutas apresentadas pelos membros do Programa de Integridade e Governança Pública Municipal. Foi sugerido o encaminhamento das minutas para todos, para que possam analisar por mais tempo ficando em aberto caso surjam novas manifestações, dúvidas, sugestões, quanto ao apresentado, o que foi acordado por todos. Sem mais dúvidas quanto ao discutido na reunião, a Diretora Administrativa declarou encerrada a reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

às 10h56. E, nada mais havendo, eu, Raíssa Vieira de Gouveia, lavrei a presente

Ata que segue assinada por mim e por todos os presentes na reunião. *Raíssa Vieira de Gouveia*

Jessica da Silva Freitas

Julio Carlos Izidoro
Silvia Maria Carver

Enio Ricardo Vicentini

Aricle Janciano Paulino

Adriana de Oliveira
Offell?